LEI Nº 2.421/2002

Institui o Dia Municipal de Controle e Combate da Dengue.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Passa a fazer parte do calendário municipal o "Dia de Controle e Combate a Dengue", que deverá ocorrer no dia 28 de setembro de cada ano.

Art.2º. A solenidade de que trata o artigo anterior realizar-se-à no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, através de palestras, simpósios, seminários e atividades visando a orientação e informação sobre a dengue.

Art.3º. As atividades relacionadas ao "Dia Municipal de Controle e Combate a Dengue", promovidas pela Câmara Municipal, deverão ser realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, entidades especilizadas e demais Órgãos Públicos de combate à Dengue.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de abril de 2.002.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 13/05/2002
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/04/02 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSAVEL